

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº XX/17

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Câmpus Barretos, com sede na Avenida C 1, nº 250, Ide Daher, Barretos/SP, 14781-502, inscrito no CNPJ 10.882.594/0023-70, neste ato representado pela Diretora Geral do Câmpus, Juliana de Carvalho Pimenta, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX-X, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme portaria de designação IFSP nº 1.348 de 11/04/2017, doravante denominado **PERMITENTE**, e o servidor efetivo xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, decorrente do processo nº 23428.001263.2016-96, de que trata esta permissão, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Este termo tem por objeto a permissão de imóvel residencial construído na Unidade Agrícola do **IFSP, Câmpus Barretos**, localizado na Estrada Vicinal Nadir Kenan, S/N, Barretos-SP, destinado exclusivamente para a moradia de servidores efetivos, lotados no Câmpus Barretos.

CLÁUSULA 2ª DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a usar o espaço físico objeto desse termo exclusivamente para a finalidade de moradia, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** emprestar, locar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico objeto deste termo, sob pena de revogação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª DA VIGÊNCIA

Não há o que se falar em prazo de vigência, mas apenas em prazo máximo de vigência não superior ao período de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura. No caso de interesse da administração, realizar-se novo Termo de Outorga após este prazo.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- 1** Responsabilizar-se pela preservação, manutenção, organização e limpeza diária do espaço ocupado;
- 2** Somente as obras que importarem na segurança e integridade estrutural do imóvel serão executadas pelo PERMITENTE. Todas as demais, especialmente referente a conservação do imóvel, em suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de cobertura, fachadas, vidraças internas e externas, bem como portões e seus componentes, paredes, muros, pinturas em geral, jardins, passeios internos e externos, cujo roll é meramente exemplificativo, serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, comprometendo-se o mesmo a restituir o imóvel e instalações no mais perfeito estado de conservação, na forma constante do auto de vistoria de ingresso, anexo a este termo, que fica fazendo parte integrante deste termo;
- 3** O auto de vistoria de ingresso, assinado pelo PERMISSIONÁRIO, obriga o mesmo a, finda a cessão, devolver o imóvel no mesmo estado em que foi por ele recebido, responsabilizando-se EXPRESSAMENTE, pela conservação do imóvel. A cessão termina com a devolução das chaves contra recibo de entrega e vistoria final realizada por fiscal designado pela Direção Geral do IFSP - Câmpus Barretos. Não se considerará como termino da permissão o ato de ABANDONO do imóvel, entrega das chaves em qualquer outro lugar ou a quem quer que seja, a não ser o PERMITENTE, representado neste ato pelo Diretor Geral.
- 4** Ao final deste termo, quando da entrega do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, o PERMITENTE verificará o estado em que está sendo restituído, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural;
- 5** Em caso de rescisão deste termo, independentemente do motivo que lhe der causa, o PERMISSIONÁRIO deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como efetuar os reparos e adequações no imóvel, repondo-o nas mesmas condições em que se encontrava descrito no laudo de vistoria de ingresso;
- 6** O PERMISSIONÁRIO deverá realizar o pagamento da taxa mensal de uso, conforme



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

estabelece o artigo 13, I do Decreto 980/1993, e o pagamento mensal de energia elétrica e água referentes ao imóvel ocupado

6.1 A taxa mensal de uso, será calculada sobre 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel, avaliado em R\$186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais) cada, neste caso o PERMISSIONÁRIO pagaria **R\$186,30 de Taxa Mensal de Uso.**

6.2 Considerando que a unidade agrícola do IFSP, Câmpus Barretos, não possui medidor individualizado de energia elétrica e água e esgoto; e ainda ressaltando que o espaço físico de cada imóvel objeto deste termo possui:

6.3 270 (duzentos e setenta) m², da unidade agrícola, que equivale a 0,05% do espaço físico total, uma vez que a área do câmpus é de 508.808,51 m² (incluindo os setores que serão utilizadas irrigação agrícola), então os valores a serem pagos pelo consumo de energia elétrica e água serão de 0,05%. Como parâmetro, a fatura de maio de 2017 de energia elétrica da unidade agrícola foi de R\$ 5.527,59, ou seja, neste caso o PERMISSIONÁRIO pagaria R\$2,76 de energia elétrica, considerando a unidade agrícola um imóvel novo, ainda não temos faturas de consumo de água e por isso não é possível mensurar o valor previsto.

6.4 Os valores de Taxa Mensal de Uso, de energia elétrica e água e esgoto serão pagos através de Guia de Recolhimento da União (GRU), separadamente uma para cada despesa, sendo de total responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a geração, impressão e recolhimento, conforme o seguinte procedimento:

Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br

Clicar em “GRU”

Clicar em “Impressão de GRU”

Preencher:

Unidade Gestora (UG): 158583

Gestão: 26439

Código de Recolhimento: 68888-6 - Anul. Despesa no Exercício.

Clicar em “Avançar”:

Competência: mês e ano correspondente ao pagamento

Vencimento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

CNPJ o u CPF: correspondente ao da PERMISSIONÁRIA

Nome do Contribuinte/Recolhedor: correspondente ao da PERMISSONÁRIA

Valor Principal: Valor a ser pago

Valor Total: Valor a ser pago

Clicar em “Emitir GRU”

6.3 Após o pagamento, deverá ser entregue pelo PERMISSONÁRIO cópia das GRUs no setor Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do câmpus, juntamente com as originais para conferência e arquivo.

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- 1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da utilização do espaço físico permitido;
- 2 Vistoriar, sempre que se fizer necessário, o espaço físico cedido, notificando, para tanto, o PERMISSONÁRIO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 3 Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do PERMISSONÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;
- 4 Notificar imediatamente o PERMISSONÁRIO sobre faltas ou irregularidades observadas na utilização ou conservação do imóvel;
- 5 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento deste termo.

CLÁUSULA 5ª DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação avençada neste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 6ª DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA 7ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Barretos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Termo.



E, por estarem justas e acordadas, foi celebrado o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Barretos/SP, _____ de _____ de 201__.

Pelo PERMITENTE:

JULIANA DE CARVALHO PIMENTA
Diretora Geral do Câmpus Barretos

Pelo PERMISSIONÁRIO:

Nome
Cargo
Servidor Efetivo

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :